



MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Inquérito Civil
SIMP: 001545-434/2021

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que "o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e

Página 1 de 7

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI,
E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br, Tel.: (86) 98106-6965





MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

CONSIDERANDO que o ingresso em cargos e empregos públicos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal deve ser precedido de concurso público de provas e de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no *caput* do art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí apregoa que, “os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: § 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos (...)”;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 14 do TCE/PI de 17/12/2020, que dispõe: I-CONTROLE INTERNO. COMPULSORIEDADE. A PREVISÃO DE CONTROLE INTERNO POSSUI ASSENTO CONSTITUCIONAL, NÃO HAVENDO SEQUER A POSSIBILIDADE DE TRANSACIONAR QUANTO A SUA





MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

NECESSIDADE. II- O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DE UM ÓRGÃO É PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO DO REFERIDO ENTE;

CONSIDERANDO que a instrução normativa nº 05/2017 do TCE/PI também prevê em seu art. 10, que os titulares do controle interno de cada poder serão nomeados **dentre os integrantes do quadro efetivo no âmbito municipal** com mandato de três anos;

CONSIDERANDO que as funções do cargo de controlador interno, dentre outras, requer a fiscalização de procedimentos administrativos, avaliação da legalidade do controle contábil do órgão, controles de diárias, fiscalização de contratos e convênios, fiscalização do patrimônio público do órgão e, ainda, a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal (art. 54 da LRF), fiscalização prevista no art. 59 da LRF, atividades estas dependentes de conhecimento técnico;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil registrado em SIMP sob o nº 001545-434/2021, instaurado para apurar o cumprimento do que determina o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, pelo **Poder Executivo do município de Currais/PI**, notadamente, acerca do provimento da função de controlador interno sendo exercido por servidor efetivo do órgão;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo município de Currais/PI datadas de 18/05/2023 (ID: 56026401), alegando





MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

que **não dispõe atualmente neste município de funcionário efetivo disponível para exercer as atribuições de Controlador, com a qualificação que o cargo exige;**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 02/2014 em seu art. 35, dispõe que o Controlador Geral do Município é considerado **agente político municipal**, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que atualmente quem desempenha o cargo de controlador interno municipal em Currais/PI é um servidor comissionado (portaria de nomeação de ID: 56026401/6);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do município de Currais/PI em seu art. 51, I, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, e aumento de sua remuneração;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 319 do Código Penal, constitui crime de prevaricação retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da





MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pela conduta de frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, conforme determina o art. 11, V, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao prefeito municipal de Currais/PI, para que adote as seguintes providências:

1. Encaminhar à Câmara municipal de Currais/PI, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, projeto de lei que transforma o cargo de controlador interno do município de Currais/PI ocupado por agente político (Lei Municipal nº 02/2014), em cargo de **provimento efetivo**;
2. Determine a imediata **exoneração/demissão/afastamento** de toda e qualquer pessoa atualmente investida no cargo de controlador interno do município de Currais/PI sem prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e título;





MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

3. Nomeie **servidor público efetivo** para o cargo de controlador interno do município de Currais/PI, na forma do art. 90, da Constituição Estadual do Piauí, preferencialmente, com formação e experiência nas áreas de controle ou auditoria;

3.1. No caso de o município não dispor de servidor efetivo com a formação e experiência necessária para exercer o referido cargo, proceda-se, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, junto ao TCE/PI, CGE/PI e outros órgãos de fiscalização, a **capacitação do servidor nomeado** para exercer o cargo de controlador interno do município de Currais/PI, nos termos do art. 11, § 2º, da instrução normativa nº 05/2017 do TCE/PI.

Desde já, SOLICITO que seja encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento**, documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação, ficando ciente de que **a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.





MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus/PI
Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus/PI

